LEI Nº 5.845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ACRESCENTA O § 4º, AO ART. 87 DA LEI Nº 2.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o § 4º, ao art. 87 da Lei nº 2.217, de 20 de outubro de 1980, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 87 - Os atuais proprietários de pontos no Município de Conselheiro Lafaiete ficam proibidos de transferi-los, quer por contrato oneroso ou gratuito, ressalvado os casos previstos:

§ 1º - No caso de falecimento do titular do ponto, os herdeiros legais poderão mediante autorização do município, explorar o serviço de táxi, desde que:

I - comunique o óbito ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II - atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi.

§ 2º - A autorização para a continuidade da exploração do serviço de táxi será em nome do herdeiro legal.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo no caso titular do ponto deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico ou em caso de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

§ 4º - Aplica-se também o disposto no *caput* deste artigo no caso de divórcio, judicial ou extrajudicial, dissolução de união estável, partilha de bens, extinção de condomínio ou doação de ascendente para descendente, nas hipóteses em que a titularidade do ponto fique com um sucessor legal do atual titular do ponto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br